Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/ leitura
Em 12 MAR 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

MENSAGEM Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, CRIA OS ARTIGOS 6º E 7º NA LEI N.º 996, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA."**

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2019.

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, CRIA OS ARTIGOS 6º E 7º NA LEI N.º 996, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE MANGARATIBA."

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1° e seu parágrafo único, 2°, 3°, 4° e 5° da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, passando a ter as seguintes redações:

*"**Art. 1°** Torna-se obrigatório aos pais e ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas nas creches particulares e do município, escolas particulares e municipais, projetos sociais e entidades assistenciais de Mangaratiba, a entregarem cópia, juntamente da apresentação da via original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo."*

*"**Parágrafo único** O uso de medicamentos dentro da Unidade Escolar será autorizado mediante a apresentação da receita médica. A cópia deve ser anexada à pasta do aluno e o remédio deverá ser administrado pelo responsável do aluno ou por terceiros expressamente designados em documento escrito acompanhado de cópia e do documento de identidade com foto do responsável e do terceiro designado."*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*"**Art. 2°** A escola deve orientar os pais para que, sempre que possível organizem o horário da medicação do aluno para que ocorra em casa e fora do horário escolar."*

*"**Art. 3°** Nos casos de medicamentos controlados ou que tenham potencial de causar algum tipo de reação considerada grave e não for possível a sua administração fora do horário escolar, o aluno deverá permanecer em casa durante o tratamento, sendo garantido a justificativa das faltas no período respectivo mediante a apresentação da documentação comprobatória."*

*"**Art. 4°** O medicamento deverá ser levado pelo responsável ou pelo terceiro designado no momento da administração e será absolutamente vedada a permanência do medicamento em posse do aluno."*

*"**Art. 5°** Excepcionam da aplicação desta Lei os alunos maiores de idade e que tenham plena capacidade civil.".*

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 6º, 7º à Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, com as seguintes redações:

*"**Art. 6º** O objetivo da Lei é de proteger a saúde da criança e do adolescente no ambiente escolar, evitando o uso indiscriminado de medicamentos e os erros de administração dos mesmos, que podem levar a consequências graves ou até mesmo ao óbito."*

*"**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, XX de XXXXXX de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito